

TERMO DE REFERÊNCIA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - CASA JOSÉ SEVERO DE MELO.

**SET/2023
VOLUME I**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem o objetivo de descrever o escopo dos serviços necessários para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - CASA JOSÉ SEVERO DE MELO. DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE, localizada na Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº, centro.

2. JUSTIFICATIVA

Com o intuito de melhor atendimento as demandas, bem como do atendimento a população, sabendo que o poder demanda de todos e que a câmara legislativa do município de Sertania, em cumprimento a suas premissas, vem efetuar a devida contratação de empresa especializada na área da construção civil, na obtenção de melhoras físicas no na sua edificação, com a construção do ANEXO, assim acredita esta câmara dos vereadores atender de melhor forma ao seu eleitorado e público da melhor forma.

Desta forma Sertânia, dá um grande passo em construir uma unidade "ANEXO À CÂMARA DOS VEREADORES", pois assim desta forma equaciona uma problemática que vem a anos em debito social, e ao mesmo tempo proporciona que o município possa exercer melhor esta atividade, pois contará com uma edificação moderna, que poderá reunir os vereadores no seu exercício para o atendimento às necessidades específicas relacionadas às altas complexidades políticas desenvolvidas por cada vereador na sua melhor forma de atender aos anseios da população.

Na observação, os valores para a total conclusão da obra, ultrapassa a demanda de recursos de 2023, porém o valor arrecadado, é suficiente para se obter ao menos os 75% da devida obra, os demais 25%, poderá ser efetivado com um aditivo ao contrato, ou com contratações diretas de serviços distintos, deste que não sejam caracterizado fracionamento de obra, e nem serviços comum que não exige técnica específica, os devidos valores a serem utilizados para a completa conclusão ou ao adiantamento da devida obra poderá ser demandados na próxima data base de anuência da câmara dos vereadores, deste que se deixe relatado o devido aditivo anterior ao mês de abril de 2024, e que os serviços contratados de forma direta sejam também relacionados ao ano de 2024, deverá seguir os rigores das leis de licitações relacionadas a ano de eleições.

Neste Primeiro momento, será dado a concepção de toda a parte estrutural de concreto armado, desta a fundação a sua estrutura, sendo efetuado as alvenarias internas, porém só será efetuado os revestimentos externos, para que a obra não fique à mercê das intemperes do tempo, até a sua efetuação da etapa 2ª, que está fechada com as instalações

elétricas, hidrossanitária, os acabamentos e revestimentos do piso e das paredes, entre outras, que sejam necessários para o pleno funcionamento do prédio.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 962.854,58 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), preço global máximo do certame.

4. MODALIDADE

4.1. A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a TOMADA DE PREÇOS, conforme elencado no Artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, e Artigo 23 incisos I, alínea "b" da Lei 8.666 de 1993.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de "MENOR PREÇO", sob a forma de execução indireta por regime de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO" conforme no Artigo (art. 6º, VIII, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de 270 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, em conformidade com o §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Para efeito deste Edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

7.3. Será permitida a participação de Empresas em consórcio, sujeita às seguintes condições:

a. No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

b. As Empresas Consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do Consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Câmara dos Vereadores solicitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e) deste item;

c. Apresentação conjunta nos envelopes, porém individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista (as consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital, relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira);

d. As Empresas Consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem através de mais de um Consórcio;

e. As Empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do Contrato;

f. Consideram-se condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

ü Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas, a assuntos referentes a presente licitação;

ü Ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente processo licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o Contrato e praticar todos os atos necessários, objetivando a perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual.

7.4. Ficarão impedidas de participar as Empresas:

a) Cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93;

b) Que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por ato do poder público federal, estadual ou municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar e/ou transacionar com órgãos da Administração Pública municipal.

Além das especificações técnicas definidas nos Projetos Executivos, conforme descrito no objeto, as quais devem ser observadas a fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

- a) A utilização de Diário de Obra, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização;
- c) A presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra;
- d) Confecção do Projeto "As Built" em meio magnético e duas vias impressas.

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Orçamento

Em poder dos desenhos e plantas, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, apura-se o orçamento básico (que também faz parte do projeto básico).

Segundo Orientação Técnica OT – 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, o orçamento nada mais é que a avaliação do custo total da obra tendo como parâmetros os insumos praticados no mercado ou valores de referência (tabelas de preços oficiais, tais como do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI), e levantamentos de quantidades de materiais e serviços. É, portanto, uma previsão antecipada do custo do empreendimento.

8.1.1. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos desta Prática, são adotadas as seguintes definições:

8.1.1.1 Estimativa de Custo

Avaliação de custo obtida através de estimativa de áreas e quantidades de componentes, pesquisa de preços médios e aplicação de coeficientes de correlação, usualmente realizada na etapa de estudo preliminar.

8.1.1.2 Orçamento Preliminar (Orçamento Sintético)

Avaliação de custo obtida através de levantamento e estimativa de quantidades de materiais, equipamentos e serviços e pesquisa de preços médios, usualmente realizado na etapa de projeto básico.

8.1.1.3 Orçamento Final (Orçamento Analítico)

Avaliação de custo obtida através de levantamento de quantidades de materiais, equipamentos e serviços e composição de preços unitários, usualmente realizado na etapa de projeto básico e/ou de projeto executivo.

8.1.1.4 Discriminação Orçamentária

Relação de materiais, equipamentos e serviços de construção, demolição ou conservação de edificações e respectivas unidades de medição, estabelecida para disciplinar a elaboração de orçamentos.

8.1.1.5 Coleta de Preço

Pesquisa e levantamento no mercado de preços de materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na construção, demolição ou conservação de edificações.

8.1.1.6 Custo Horário de Equipamento

Custo horário de utilização de equipamento na execução dos serviços, compreendendo as despesas de operação e manutenção, inclusive mão-de-obra, depreciação e juros do capital imobilizado.

8.1.1.7 Composição de Preço Unitário

Composição de preço unitário de serviço, realizada através de coleta de preços no mercado, pesquisa de índices ou coeficientes de aplicação de materiais, equipamentos e mão-de-obra, avaliação de custos horários de equipamentos e taxas de LS e BDI.

8.1.1.8 Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Taxa correspondente a despesas indiretas e remuneração ou lucro para execução dos serviços, geralmente expressa em %, incidente sobre a soma dos custos de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

8.1.1.9 Encargos Sociais

Despesas com encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, geralmente expressa em %, incidente sobre o custo de mão-de-obra.

8.1.1.10 Índice de Aplicação (Coeficiente)

Quantidade de material ou mão-de-obra aplicada na execução de determinado serviço de construção, demolição ou conservação de edificações.

8.1.1.11 Coeficiente de Correlação

Coeficiente entre o custo de uma parte ou componente de edificação e a soma dos custos de duas ou mais partes ou componentes da mesma edificação.

8.1.2 NORMA

Deverá ser observado a seguinte NBR 14724, o formato da planilha orçamentaria, bem como as composições unitárias, cronograma físico-financeiro, composição analítica do BDI e dos Encargos Sociais, nos seus seguintes requisitos essenciais:

- ü Digitado em cor preta, papel branco (ou reciclado) no formato A4 (21 cm × 29,7 cm).
- ü Fonte tamanho 12 (A norma não especifica o tipo, no entanto recomenda-se Times New Roman ou Arial).
- ü Fonte menor que 12 (recomenda-se 10) para as legendas e fontes das ilustrações, citações longas, notas de rodapé, paginação e dados da catalogação.

8.1.3. ACEITABILIDADE

Não são admissíveis que no orçamento sejam inclusas apropriações genéricas ou imprecisas, tais como verbas ou preços globais, nem incluir materiais e serviços sem quantidades ou preços, caso isto ocorra a proposta deverá ser desclassificada.

Deve ser lastreado em:

- a) planilhas de custos e serviços;
- b) composições de custos unitários;
- c) cronograma físico-financeiro; e
- d) BDI - benefícios e despesas indiretas;
- e) Encargos Sociais utilizados.

8.2 Planilha de custos e serviços:

Sintetiza o orçamento e deve conter no mínimo:

- a) discriminação de cada serviço;
- b) unidade de medida;
- c) quantidade;
- d) custo unitário;
- e) custo parcial;
- f) custo total, representado pela soma dos custos parciais; e
- g) nome completo do responsável técnico, seu número e registro no CREA e assinatura.

Caso não tenha estes itens básico, a mesma deverá ser desclassificada.

8.3 Planilha de composição de custo unitário:

Define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, ou em tabelas oficiais de referência de custos. Deve conter no mínimo:

- a) discriminação de cada insumo;
- b) unidade de medida;
- c) incidência desse insumo na realização do serviço;
- d) preço unitário;
- e) custo parcial; e
- f) custo total do serviço representado pelo somatório dos custos parciais dos insumos.

Caso não atende a estes requisitos básicos e as composições unitárias apresentadas não sejam dos serviços pertinentes ao objeto licitado, cujos projetos básico e executivo foram fornecidos pela licitante aos licitados, a proposta deverá ser desclassificada.

8.4 Cronograma físico-financeiro:

Representa graficamente o desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo estipulado para a execução da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado na obra e o respectivo valor financeiro despendido. Deve se observar quando montar o cronograma, se há adequada e coerente distribuição dos serviços e custos, pois a concentração dos mesmos nas fases iniciais pode indicar tentativa de antecipação de receitas.

Um cronograma em desacordo com a efetiva ordem de execução dos serviços e/ou com prazos de execução não condizentes com a realidade redundarão em descumprimento do prazo estipulado para a obra e em consequentes aditamentos ao contrato, podendo vir a gerar a responsabilidade do gestor público.

Assim, o cronograma que não seguir o modelo constante deste edital, e o qual não tiver as metas e submetas, bem definida, tornara a proposta desclassificada.

8.5 Será exigido que as propostas orçamentárias dos licitantes venham acompanhadas dos respectivos memoriais de cálculo:

- Das composições de custo unitário de todos os seus itens;

- Da composição detalhada do BDI, atentando para o fato de que não podem estar inclusos tributos diretos (IRPJ e CSLL);

- Da composição detalhada dos percentuais de encargos sociais.

8.6 Será exigida de todos os licitantes habilitados que na apresentação de suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/1993, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do referido artigo.

Devem constar na planilha orçamentária e não no BDI os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento, Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência.

8.7 Será exigida de todos os participantes que apresentem propostas de preços com idêntico padrão de itens que compõem o BDI, observando as premissas relativas a esses componentes, nos moldes definidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 do Acórdão 325/2007 Plenário, a saber:

- os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

- os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento, Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI;

- o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;

- o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens.

8.8 Observe a necessidade de adequação dos custos unitários de insumos e serviços do orçamento-base da Administração aos valores iguais ou menores que a

mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, bem assim a fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, para fins de seleção da proposta mais vantajosa na licitação, em obediência ao disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, 40, inciso X, 44, §§ 2º, 3º e § 4º, 48, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993, no art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) e no art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010);

8.9 Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalece o valor por extenso, devendo ser desprezado qualquer outro além de centavos.

8.10 Proposta inexequível é decorrente de preços manifestamente superiores ou inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado ou que não venham a ter demonstrada a viabilidade.

8.11 Se a Administração entender necessário, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares, em especial quanto à:

- composição de custos de todos os preços unitários ofertados, mediante planilha de custos e formação de preços;
- marca dos materiais considerados na composição dos preços;
- amostra ou protótipo dos produtos cotados, desde que haja previsão no ato convocatório;
- composição do percentual do BDI considerado na formação dos preços, quando for o caso.

8.12 Para verificar se a cotação dos preços unitários ofertados nas composições de preços unitárias, está deverá ter obrigatoriamente a data, e esta será adotada como a de coleta de preços da referida composição unitária apresentada na proposta da licitante, a não colocação da data será dada como desclassificatória a proposta por não garantir meios de análise dos preços ofertados.

8.13 Para evitar demasias de arredondamentos, logo, se não podemos arredondar, precisamos fazer o oposto que é truncar, a palavra "TRUNCAR" não será mostrada em planilha, porém será utilizada como parâmetro de se evitar os arredondamentos, desta forma será desclassificado as propostas que utilizar arredondamentos na obtenção dos seus preços unitários, ou valores globais.

8.14 O SINAPI, conforme destacado anteriormente, é um banco de dados sobre diversos produtos e serviços utilizados na construção civil. No ano de 2013, por meio do Decreto 7.983, foi regulado que as obras públicas devem utilizar os parâmetros do SINAPI

para dar a referência para os gastos a serem realizados nas licitações que envolvem a construção.

Desse modo, vale ressaltar que no caso de licitações públicas ou sociedade misto, o custo total da obra deve ser calculado tendo como base o preço do SINAPI. Se não igual, deve ser inferior aquelas apresentadas na tabela, de modo que o preço nunca passe do teto indicado pelo SINAPI.

Desta forma, se nas propostas das licitantes estiver "SINAPI", será considerado que os preços estejam em conformidade com este banco de dados, e assim se estiver com valores diferentes, esta proposta será considerada desclassificada, por apresentar inconsistência na sua formação.

Lembrando que ao fazer suas próprias composições de preços, estas poderá utilizar a todo tempo o SINAPI, de referência com a data da licitação, porém só poderá deixar a descrição SINAPI nos itens das composições ou da planilha, aqueles que forem idênticos ao descrito nas tabelas de referência do SINAPI, caso contrário serão dadas como propostas desclassificadas, ou aos que coincidirem estão as devidas observações explicando porque foi utilizado o mesmo código.

8.15. Deverá ser desclassificada as propostas de licitantes que não contenham a composição de todos os custos unitários dos itens apresentados em planilha orçamentária, (Acórdão nº550/2011-Plenário, TC-019.160/2008-4, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 02.03.2011).

8.16. Deverá ter no mínimo no cabeçalho da planilha dos custos da proposta de preços, as seguintes informações: Tabela de referência dos preços e Códigos dos mesmos, Item, Discriminação do item, Quantidade, Unidade, Preço Unitário Sem BDI, Valor Total Sem BDI, Os Pesos de Relevâncias dos Itens em Percentagem, Preço Unitário Com BDI e Valor Total Com BDI, conforme exemplo abaixo, e se não tiver estas colunas a proposta deverá ser desclassificada:

TABELA DE REFERÊNCIA E CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI (R\$)	VALOR DO ITEM S/BDI (R\$)	VALOR TOTAL S/BDI (R\$)	PESO %	PREÇO UNITÁRIO C/BDI (R\$)	VALOR DO ITEM C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/BDI (R\$)
-------------------------------	------	---------------	------------	---------	----------------------------	---------------------------	-------------------------	--------	----------------------------	---------------------------	-------------------------

8.17 Podem ser solicitados pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade ou do órgão licitadores ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro, que possam de alguma forma orientar a decisão da Administração.

Após exame de conformidade das propostas com as exigências do ato convocatório, serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências contidas na licitação;

- apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme disposição prevista no Art. 30 da Lei Nº. 8.666/93 será obrigatória a apresentação dos seguintes requisitos:

9.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Certidão de Registro no CREA da região onde a empresa tiver sede, comprovando a composição do seu quadro de responsáveis técnicos até a data da licitação, inscrição junto ao CREA, bem como a comprovação de regularidade junto ao CREA, tanto da empresa bem como dos seus profissionais técnicos pertencente ao seu quadro, que estejam registrados junto ao CREA;

9.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação:

9.2.1 Apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT):

9.2.1.1 Será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.2.2 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem assim da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será responsável pelo cumprimento do objeto:

9.2.2.1 Exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal da disponibilidade, vedadas as de propriedade e de localização prévia.

9.3 Comprovação de recebimento dos documentos concernentes à licitação, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

9.3.1 Será fornecido pelo órgão ou entidade que realiza a licitação documento que comprove ter o licitante recebido todos os documentos relativos à licitação – edital, anexos, plantas e outros pertinente.

9.4. Comprovação de capacidade técnico operacional através de atestado (s), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado devidamente registrado (s) no CREA, que comprove (m) a atuação do licitante na realização de atividades similares ao objeto deste Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são os seguintes:

9.4.1. Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação, com a quantidade mínima de 3.221,18 kg;

9.4.2. CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO, com a quantidade mínima de 55,82m³;

9.4.3. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020, com a quantidade mínima de 269,50m²;

9.4.4. Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), com a quantidade mínima de 622,34m²;

9.4.5. Reboco de parede, com argamassa traço - 1:2:6 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm (massa única), com a quantidade mínima de 1070,38m²;

9.5. Comprovação técnica profissional da empresa de possuir no quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, profissionais de nível superior, com experiência comprovada através de atestados para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que deverão conter o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado e os quantitativos básicos executados e seu respectivo Acervo Técnico, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com as exigências contidas a seguir:

9.5.1. Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação, com a quantidade mínima de 3.221,18 kg;

9.5.2. CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO, com a quantidade mínima de 55,82m³;

9.5.3. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020, com a quantidade mínima de 269,50m²;

9.5.4. Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), com a quantidade mínima de 622,34m²;

9.5.5. Reboco de parede, com argamassa traço - 1:2:6 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm (massa única), com a quantidade mínima de 1070,38m²;

9.6. O vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), deverá ser comprovado mediante cópia autenticada:

9.6.1. Do contrato de trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional e da Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;

9.6.2. Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante.

9.6.3. A comprovação do vínculo do contrato de prestação de serviços fixado entre a empresa licitante e o responsável técnico por ela indicado. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

9.6.4. A comprovação do vínculo profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

9.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

9.8. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Câmara dos Vereadores;

9.9. Declaração da empresa licitante devidamente assinada por seu representante legal de que realizou vistoria prévia (obrigatória) nos locais onde serão realizados os serviços objeto do certame, através de um de seus responsáveis técnicos da empresa (engenheiro ou arquiteto), bem como que teve acesso à documentação referente ao Termo de Referência, procedimentos e instruções técnicas para conhecer das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante apresentação de Termo de Vistoria. Na hipótese de o licitante entender pela necessidade de visita ao local da obra, poderá agendar com a

CPL – Comissão Permanente de Licitação – Câmara dos vereadores, Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº, centro, Sertânia, PE, Brazil, CEP 56600-000, Tel.: 87 3841-2954 no horário entre 08:00h até as 11:00h, antes da data de abertura da licitação, para visita ao local da obra. O visitante deverá ser indicado pelo representante legal da Empresa. Caso a participação nessa licitação seja em consórcio, o atestado de visita deverá ser dado em nome da empresa líder.

9.10. Devido ao objeto ser “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - CASA JOSÉ SEVERO DE MELO. DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE, a mesma é enquadrada na exigência de inscrição e regularidade no CTF como requisito de habilitação é legal para aqueles casos em que a legislação obriga (quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA); e não viola os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

A Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, determina que é obrigatório o registro no IBAMA de “pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora” (art. 17, II).

Desta forma, como a Lei de Licitações e Contratos prevê que, para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deve demonstrar o atendimento de requisitos previstos em lei especial e considerando que a Lei nº 6.938/81 determina o registro obrigatório das empresas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, infere-se que é possível a prefeitura exigir dos licitantes a apresentação da CTF/APP junto ao IBAMA, quando for o caso.

Este entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União ao afirmar que “acerca da exigência de habilitação consistente na apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e de seu respectivo certificado de regularidade, restou esclarecido, de conformidade com as características específicas do objeto da licitação (construção de Laboratório de Sistemas Inerciais), que seguiu o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 (promoção do desenvolvimento nacional sustentável como objetivo da licitação) e no art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981”. Esta posição também é ratificada pelo TCE-MG e TCE-ES.

Observações.:

- I) A comprovação de capacidade técnico-operacional, relativa à obra de engenharia civil, exigida através dos subitens de “9.4.1 a 9.4.5”, acima

citados, deverá ser feita através de contratos de obras e serviços, observada a possibilidade do somatório entre os referidos Atestados ou Certidões, para composição da totalidade de um mesmo subitem;

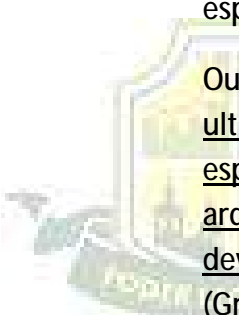
- II) O(s) Atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras;
- III) Em caso de atestados de obras ou serviços realizados por Consórcio, somente serão consideradas as quantidades, atividades e serviços desenvolvidos pela consorciada participante, correspondente ao percentual da sua participação no Consórcio realizador. Neste caso, o atestado deverá ser acompanhado do correspondente termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- IV) Esta exigência tem por objetivo garantir que a licitante possua experiência comprovada, bem como capacidade de desenvolver as atividades apresentadas de forma satisfatória, tendo em vista tratar-se de intervenções que requer qualificação e especificidade para com os serviços;
- V) A capacidade técnico-profissional se refere à comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de pessoal, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica que demonstre a execução de parcelas de maior relevância e valor significativo de obra ou serviços similares ao objeto licitado, vedadas a fixação de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- VI) A capacidade técnico-operacional se refere à comprovação de que o licitante tem condições técnicas e operacionais de executar, de modo satisfatório, o objeto licitado, mediante:
 - a) Apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - b) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
 - c) Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A capacidade técnico-operacional deve também se ater à comprovação de parcelas de maior relevância do objeto licitado, mas não necessariamente às de valor significativo, sendo permitida a fixação de quantitativos mínimos e prazos máximos, desde que razoáveis em relação ao pretendido.

- VI) Atentando aos que não possuindo a CAT de atestado operacional, será aceito a CAT de atestado técnico profissional da empresa;
- VII) Atentando aos que não possuindo a CAT de atestado operacional, será aceito a CAT de atestado técnico profissional da empresa;

A Lei n.º 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, §1º, inciso I). Portanto, em regra, restringe a competição do certame a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica.

Seguindo essa diretriz normativa e de forma mais ampliativa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que “é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superiores a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos”.

 Ou seja, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, salvo em situações especiais. Exemplificando, numa licitação para execução de projeto arquitetônico com área total de 10.000 m2, o instrumento convocatório deve limitar-se a exigir atestados com área máxima de até 5.000m2 (50%). (Grifos Nosso)

Ainda nesse aspecto, em relação a objetos complexos, em que diversos serviços estão envolvidos, como o caso de obras e serviços de engenharia, usualmente, um parâmetro objetivo geral para a definição do “valor significativo” é a denominada “faixa A da Curva ABC” de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC”, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na “faixa A de relevância”. (Grifos Nossos)

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico. (Grifos Nossos)

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento). (Grifos Nossos).

10 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6. A licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11 – GARANTIA CONTRATUAL

Apresentação de garantia Contratual, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, com vigência não inferior à data de validade do contrato.

12 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, mediante ordem de execução de serviços. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda apresentada pela equipe técnica da Câmara dos Vereadores de Sertânia/PE.

12.1. O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta), dias contados a partir da sua assinatura, e com a expedição da Ordem de Serviço, devendo esta ser registrada, obrigatoriamente no Diário de Obra, admitindo-se a prorrogação do prazo contratual, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no § 1º e alíneas do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Só será expedida a Ordem de Serviço quando:

a) A Contratada entregar a Contratante a (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica – ART, conforme reza o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade;

b) A Contratada entregar a Contratante o Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme reza a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 60 (sessenta) dias antes do término.

13. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

13.2. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

13.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado e encaminhá-lo semanalmente à fiscalização ou conforme periodicidade determinada pela Contratante.

13.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

13.5. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

13.6. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

13.7. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PE, referente a todos os serviços de engenharia.

13.8. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

13.9. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

13.10. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do posto de saúde, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

13.11. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

13.12. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

14. MEDIÇÃO

14.1. Deve-se considerar que:

14.1.1. A medição dar-se-á mensalmente, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela Fiscalização da Câmara dos Vereadores de Sertânia/PE;

14.1.2. O Boletim de Medição e a sua respectiva Memória de Cálculo, bem como do Relatório Fotográfico deverão ser elaborados pela Fiscalização da Infraestrutura e Projetos Especiais em conjunto com o engenheiro (a) da Contratada;

14.1.3. Após as mesmas serem atestadas pela Fiscalização da Câmara dos Vereadores de Sertânia/PE e pela Contratada, o boletim de medição será encaminhado

para análise do Setor de Finanças da Câmara dos Vereadores, para que a mesma possa realizar visita técnica “in loco” e depois emitir o atesto dos serviços executados. Só após o atesto a empresa Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Fiscalização da Câmara dos Vereadores, 01 (uma) do Gabinete da Presidência da Câmara dos Vereadores, e 01(uma) para o Setor de Finança da Câmara dos Vereadores, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de “Discriminação dos Serviços”:

- a) Modalidade de Licitação e nº;
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto;
- d) Número do Cadastro Específico do INSS – CEI;
- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (do engenheiro pela fiscalização do objeto);
- f) Número do Boletim de Medição;
- g) Período da Medição.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo às especificações definidas, ofertar o menor preço global que não esteja inexecutável e não serão aceitas as propostas que ultrapassar o valor global de R\$ 962.854,58 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

15.2. Para execução dos serviços a Empresa contratada deverá considerar, para os valores máximos nos preços unitários, os mesmos considerados pela planilha da Câmara dos Veradores, sendo desclassificadas as propostas que extrapolem os limites definidos nesta planilha, conforme o Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

16.1. Decorrido o prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir da expedição da data de apresentação da proposta e havendo a prorrogação do prazo contratual, por quaisquer dos motivos constantes do §1º do art. 57, da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajuste do preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \{(I1/I0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

16.2. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

17. PRAZO DE GARANTIA

17.1. O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

17.2. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado juntamente com o Presidente da Câmara dos Vereadores em exercício.

18.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado no Artigo 73 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.3. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado no Artigo 73 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.4. O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

18.5. A aceitação final das obras/serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram;

18.6. A aceitação das obras/serviços dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

18.7. Caso as obras/serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

18.8. A aceitação final das obras/serviços dependerá da aprovação e prévia verificação pela Câmara dos Vereadores, de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;

18.9. A aceitação final das obras/serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

18.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, ficará condicionada a entrega pela contratante da Certidão de baixa do CEI (Cadastro Específico INSS), nos termos do disciplinamento legal regente e conforme o caso.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

19.2. Será responsabilidade da fiscalização municipal, encaminhar Boletim de Medição para Câmara dos Vereadores para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com Relatório de Vistoria enviado.

19.3. A primeira medição só será encaminhada para pagamento acompanhada da Matrícula CEI.

19.4. Devem ser protocolados junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra, a lista de funcionários vinculados à obra.

19.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência;

19.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

19.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

19.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

19.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

19.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

19.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

19.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

19.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	---

19.19. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao setor financeiro da câmara municipal de Sertânia.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

20.1.1.1. É de responsabilidade da contratada a retirada dos materiais adquiridos do veículo de transporte, incluindo se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim. A descarga do veículo será feita no Almoxarifado de Obras e/ou no Canteiro de Obra, ou em outro local definido previamente pela Administração da Câmara dos Vereadores de Sertânia.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

20.3. A CONTRATADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Secretaria de Tributos da Prefeitura.

20.4. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.

20.5. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

20.6. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

20.7. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.

20.8. Fornecer documentos a Câmara dos Vereadores sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

20.9. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

20.10. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão e de forma mais detalhada, juntamente com um plano de ataque, de forma que não poderão estar detalhadas apenas as etapas conforme cronograma da Administração, mas sim as frentes

de serviço juntamente com dimensionamento das equipes, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia. Junto com a Ordem de Início dos Serviços será realizada uma reunião com a fiscalização e jurídico da câmara dos vereadores, para apresentação do cronograma e plano de ataque da Contratada e posterior aprovação pela fiscalização. Lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa, e neste cronograma deve constar duas situações, a etapa prevista no cronograma aprovado pela fiscalização e a executada efetivamente.

20.11. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

20.12. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia.

20.13. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Engenharia aos Cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

20.14. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

20.15. Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês.

20.16. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

20.17. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

20.18. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

20.19. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

20.20. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

20.21. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

20.22. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

20.23. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeados pela CONTRATADA.

20.24. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

20.25. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

20.26. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico/Executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

20.27. Assumir os custos referentes à operacionalização deste Contrato, que serão responsabilidade exclusiva da Contratada;

20.28. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle de qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional para a Câmara dos Vereadores de Sertânia;

20.29. Submeter à fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras, antes da sua execução;

20.30. Providenciar às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

20.31. Para efeito da contratação a licitante vencedora que tiver registro no CREA de outra Unidade Federativa deverá apresentar, obrigatoriamente, o visto do CREA de Pernambuco, tudo de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, datada de 27 de julho de 1997;

20.32. A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, sem o consentimento por escrito do Contratante;

20.33. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser apresentada (o) à Câmara dos Vereadores, quando solicitado;

20.34. Apresentar à Contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Cadastro Específico do INSS – CEI, como condição para expedição da Ordem de Serviço;

20.35. Iniciar o serviço sem até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço;

20.36. Submeter à aprovação da Câmara dos Vereadores de Sertânia, o (s) nome (s) e o (s) demonstrativos (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da Câmara dos Vereadores de Sertânia, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;

20.37. Entregar à Contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, inclusive para assinatura dos Boletins de Medição, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;

20.38. Será obrigatório o uso do Diário de Obras, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

20.39. Elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra. Devendo a entrega ser mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização;

20.40. Providenciar a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra;

20.41. Confecção do Projeto “As Built” em meio magnético e duas vias impressas;

20.42. Os funcionários da Contratada deverão trabalhar com fardamento, cujo modelo será disponibilizado pela Câmara dos Vereadores;

20.43. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança,

medicina e higiene dos trabalhos, com destaque a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção, devendo e podendo a Fiscalização do Contratante exigir o fiel cumprimento do referido comando normativo;

20.44. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

20.45. Manter durante toda a execução da obra compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

20.46. Correrão, exclusivamente por conta da empresa Contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração da obra, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

20.47. Será de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

20.48. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à Câmara dos Vereadores de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras;

20.49. Conforme preconiza o artigo 119 da Lei 14.133/2021, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela Câmara dos Vereadores, no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização;

20.50. O não atendimento ao disposto no subitem anterior resultará na aplicação das sanções cabíveis pela Administração, garantia a prévia defesa, com consequente suspensão temporária de participação da empresa em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos e emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 104, incisos III e IV da Lei 14.133/2021;

20.51. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

20.52. Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período da execução e, especialmente, ao seu final;

20.53. Permitir, aos técnicos municipais, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

20.54. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

20.55. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados, a serviço da Câmara dos Vereadores de Sertânia/PE, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR 6);

20.56. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria n° 3.214 de 08/06/78;

20.57. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara dos Vereadores de Sertânia, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Câmara dos Vereadores de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;

20.58. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Câmara dos Vereadores de Sertânia;

20.59. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no Artigo 65 da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993;

20.60. Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental;

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

21.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

21.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

21.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

21.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

21.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

21.8. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

21.9. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Câmara dos Vereadores de Sertânia – PE.

21.10. Indicar e garantir a participação de representantes da Câmara dos Vereadores de Sertânia nas reuniões com a CONTRATADA.

21.11. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

21.12. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

21.13. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

21.14. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

21.15. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em

conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

21.16. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.

21.17. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

21.18. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade Encontradas nos serviços executados.

21.19. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

21.20. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para a Câmara dos Vereadores de Sertânia.

21.21. A CONTRATANTE, devem exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

21.22. A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

21.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.24. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.25. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.26. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

21.27. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

21.28. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.29. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.30. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

21.31. Aplicar, no que couber o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971/2009 e art. 6º da MP nº 477/2008.

22. PENALIDADES

22.1. Se a CONTRATADA atrasar ou desistir da efetivação do objeto deste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 alterado pelo Decreto nº 120/2011, e, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Sertânia, bem como com o Município de Sertânia/PE, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas aos licitantes e contratados, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência”.

23.3. A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na graduação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a seguir:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

“art. 87 (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 87 (...)

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente”

23.4. A aplicação da suspensão temporária de licitar implica no impedimento de contratar com a Administração Pública, sendo, portanto, concomitantes.

A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 anos.

A sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 anos.

Há de se ressaltar que nessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993).

A previsão legal está inserida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

23.5. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

“Art. 87.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.6. O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF se dará com a situação “inativo” sobre os dados do fornecedor disponível no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 2005. Confira-se:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

“Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

O SICAF é um sistema desenvolvido em plataforma web, acessado por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, o qual viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito do SISG.

O referido sistema também possui a funcionalidade para fins de registro de sanções, a serem realizadas pelas Unidades Cadastradoras após a conclusão do processo sancionador.

23.7. A Instrução Normativa nº 2, de 31 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, elenca em seu art. 40 as sanções passíveis de registro no SICAF e sua abrangência.

“Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:

I – advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I – da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II – do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III – do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município. ”

23.8. Comete infração administrava nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no art. 27 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

23.8.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.8.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.8.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

23.8.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

23.8.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.8.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.8.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.9.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

23.9.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

23.9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.9.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.9.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.9.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.9.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

23.9.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.10. As sanções previstas nos subitens 23.9.1, 23.9.5, 23.9.6 e 24.9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.

23.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. FISCALIZAÇÃO

A Contratante poderá fiscalizar os trabalhos da Contratada por intermédio dos prepostos que indicar ou por pessoa ou sociedade empresária especialmente por ela contratada para tanto, o que não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços e tampouco prejudica o direito de a Contratante verificar e aprovar os serviços após a sua conclusão. Os fiscais indicados pela Contratante deverão elaborar relatórios indicando eventuais problemas verificados na execução dos serviços, e a Contratante, a seu turno e se o caso, notificará a Contratada a respeito, solicitando esclarecimentos, bem como a tomada de providências que forem necessárias à solução de tais problemas.

25. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

26. ANEXOS

26.1. Anexo I – Termo de Referência;

26.2. Anexo II – Composição dos Encargos Sociais e Composição Analítica do BDI;

26.3. Anexo III – Composições Unitárias;

26.4. Anexo IV – Memória de Cálculo dos Quantitativos;

26.5. Anexo V – Planilha Orçamentária e Declaração do Sistema Mais Vantajoso para a Administração pública;

26.6. Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;

26.7. Anexo VII – Memorial Descritivo;

26.8. Anexo VIII – Especificações Técnicas.

Sertânia – PE, 01 de setembro de 2023.